



MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2018/FBG/PMVR

DATA: 16 / 03 / 2018 HORA: 16 H 00 MIN

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, SITUADA NA RUA ENGENHEIRO FRANCISCO SABOIA BARBOSA FILHO Nº 3.000 - SÍTIO DOS CARVALHOS – RETIRO, VOLTA REDONDA/RJ.

1. PREÂMBULO:

A FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada através do Ato n.º 023/2017/FBG, de 02 de março de 2017, publicada no Boletim Oficial do Município em 16/03/2017; com sede na Rua Engenheiro Francisco Sabóia Barbosa Filho nº 3000 - Sítio dos Carvalhos, bairro Retiro, CEP: 27.277-240, Volta Redonda/RJ; torna público que fará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO do QUIOSQUE localizado na Rua Lucas Evangelista, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Palácio 17 de Julho, no bairro Aterrado, nesta cidade, nos termos da solicitação realizada através do despacho de fls. , exarado nos autos do Processo Administrativo nº 0488/2017/FBG/ PMVR, e de acordo com o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, e especificamente, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00 e, por fim, os Decretos Municipais n.º 8.608/20000, além do Termo de Referência anexo ao presente instrumento, seguindo para tanto as diretrizes a seguir:

2. DO OBJETO:

O presente chamamento tem por objeto a OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, do espaço físico – representado pelo quiosque – situado na Rua Lucas Evangelista, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Palácio 17 de Julho, no bairro Aterrado, nesta cidade, destinado à exploração comercial da atividade de venda de lanches prontos, conforme modelo especificado no Termo de Referência – ANEXO I

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

A participação dos interessados se limitará aos seguintes requisitos:

- 3.1. Poderão participar do presente chamamento pessoas físicas e jurídicas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento, Termo de Referência e seus anexos.
- 3.2. Para a participação de pessoa física é requisito indispensável que tenha cadastro regular como ambulante no Município de Volta Redonda
- 3.3. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica ou empresário individual nas seguintes condições:
 - a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b) Que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado do Município de Volta Redonda, suas autarquias e fundações;
 - c) Que possua atividade incompatível com o objeto do presente chamamento;

- d) Que participe de forma direta ou indireta de uma mesma pessoa jurídica ou empresário individual, em mais de uma proposta, bem como a participação em favor de outra empresa;
- e) Que se apresente sob a forma de consórcio;
- f) Que se apresente sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº. 5.764/71;
- g) Que tenha processo de falência ou recuperação judicial, perante os cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;
- h) Que tenha qualquer dos seus sócios declarados insolventes civis, perante a comarca do seu domicílio.

3.4. Após a publicação do Aviso deste Chamamento Público, o presente edital estará disponível no endereço eletrônico, podendo, alternativamente, ser adquirido de forma impressa, mediante a permuta de uma resma de papel A4, após preenchimento do comprovante de retirada e devidamente carimbado com o número do CNPJ da empresa, na sede da Fundação Beatriz Gama.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, conforme subitem 6.2, qualquer cidadão ou proponente poderá solicitar esclarecimentos, informações, providências ou impugnar o presente edital.

4.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Fundação Beatriz Gama, no endereço constante do preâmbulo e direcionados à Comissão Permanente de Licitação.

4.2. Caberá à Comissão decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS deste Chamamento Público.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No ato da Sessão Pública, preliminarmente, serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação através dos documentos de credenciamento, em original ou cópia autenticada, conforme critérios abaixo:

5.1.1. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração da sociedade, apresentar:

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de empresário individual, a inscrição no registro de empresas mercantis; ou, no caso de Micro empreendedor Individual, Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI.
- 5.1.2. Caso seja designado outro representante, este deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de empresário individual, a inscrição no registro de empresas mercantis; ou, no caso de Micro empreendedor Individual, Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI, documento esse a ser apresentado visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

c) Documento de procuração ou outra semelhante (com firma reconhecida), que lhe atribua poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

5.2. Será admitido somente 01 (um) representante por proponente, bem como, será vedado ainda a um mesmo credenciado representar mais de uma proponente, sob pena de afastamento do certame.

5.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar do chamamento, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o certame.

5.4. Credenciamento, conforme modelo do ANEXO IV.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTAS:

6.1. As proponentes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, na data, horário e local marcados no item 6.2 deste Edital, dois envelopes, devidamente lacrados e rubricados no fecho, sendo o ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO, contendo os documentos respectivos, conforme item 7; e o ENVELOPE “B” – PROPOSTA, conforme item 8.



6.2. A SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, ocorrerá no dia **19** de **MARÇO** de **2018**, às **09** h **00** min., na sala de licitações na sede da Fundação Beatriz Gama, situada na Rua Engenheiro Francisco Sabóia Barbosa Filho nº 3.000 - Sítio dos Carvalhos – Retiro, Volta Redonda/ RJ.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação discriminados no item 7.2, em envelope lacrado e rubricado no fecho, identificado da seguinte maneira:

ENVELOPE “A”: HABILITAÇÃO PARA OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – QUIOSQUE LOCALIZADO NA RUA LUCAS EVANGELISTA, NO BAIRRO ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ. PROPONENTE: [Razão Social da Empresa.]

CNPJ: [CNPJ da Empresa.]

REPRESENTANTE: [Nome do Sócio ou Representante.]

ATIVIDADE: [Atividade(s) da Empresa.]

ENDEREÇO: [Endereço completo da Empresa.]

TELEFONE: [Telefone(s) da Empresa.]

E-MAIL: [E-mail da Empresa.]

7.2. Além daqueles requisitos constantes do item 3, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos, para os fins de HABILITAÇÃO neste Chamamento Público:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro no Registro Público de Empresa Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração (caso os responsáveis não sejam indicados no contrato social, deverá ser apresentado documento que indique a responsabilidade pela administração);

d) No caso de Micro empreendedor Individual, Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI.

e) No caso de sociedade anônima, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

f) No caso de empresas estrangeiras ou sociedades estrangeiras, cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), no caso de pessoas jurídicas, e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), no caso de pessoas físicas;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da proponente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa; e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, comprovada através de certidão negativa de débito relativo ao Imposto Sobre Serviços (ISS);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. DECLARAÇÕES:

a) De que: Tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital e na Lei 8.666/93, assim como na legislação complementar pertinente, para fiel cumprimento das obrigações objeto deste chamamento; não existem fatos que impeçam a participação neste chamamento e quanto à obrigatoriedade de declaração de ocorrências impeditivas posteriores, até a data de

abertura do envelope de habilitação; e cumpre plenamente os requisitos de habilitação; conforme modelo ANEXO V;

b) De que as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos, mobiliários, utensílios e demais materiais necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA e, que está ciente de que não cabe direito de retenção e/ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que a PERMISSONÁRIA vier a realizar no respectivo Quiosque, conforme modelo do ANEXOS VI e VII.

c) Termo de Visita Técnica (ANEXO X), expedido pela Fundação Beatriz Gama ou, se optar por não realizar a Visita Técnica, Declaração de Facultatividade de Visita Técnica (ANEXO XI), assinada por seu representante legal, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao Quiosque pretendido, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

7.2.4. Cada proponente, facultativamente, realizará visita técnica do Quiosque pretendido, para conhecimento e exame das especificações do espaço físico, obtendo todas as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

7.2.4.1. A visita técnica ocorrerá na Rua Lucas Evangelista, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Palácio 17 de Julho, no bairro Aterrado, nesta cidade, onde localiza-se o Quiosque (Objeto deste Chamamento), estando disponível os dias 07 e 08 de MARÇO / 2018 para sua realização, devendo ser agendada pelos interessados até a véspera do dia da visita, pelo telefone (24) 3341-4920, junto a Seção de Patrimônio, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h; devendo comparecer para a realização da visita o Representante Legal da interessada, munido de documento de identificação oficial com foto e documento que o identifique como tal.

7.2.5. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Micro empreendedor Individual – MEI:

7.2.5.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual – MEI deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do Art. 44 da Lei Complementar 123/2006; e Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual – ANEXO IX.

7.2.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.5.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes para celebrar o termo de permissão, na ordem de classificação ou revogar o chamamento.

7.2.6. Declaração da proponente de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ANEXO VIII.

7.2.7. Declarações fornecidas à Comissão Permanente de Licitação, subscritas pelo representante da proponente, onde conste que o mesmo:

7.2.7.1. Compromete-se a prover os equipamentos suficientes e necessários para o regular funcionamento da atividade selecionada adstrita ao Quiosque em perfeito estado de uso e conservação, a ser atestado pela equipe técnica da Fundação Beatriz Gama, e compromete-se a iniciar suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme ANEXO VI.

7.3. Os documentos necessários à habilitação que não forem apresentados na forma descrita acima supracitada, implicarão em INABILITAÇÃO AUTOMÁTICA do interessado.

7.4. A documentação deve ser apresentada em plena validade, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração municipal local, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. A autenticação por servidor da administração municipal local será realizada mediante a exibição do documento original à Comissão Permanente de Licitação

7.6. Todos os documentos expedidos pelas empresas participantes deverão estar em papel timbrado da proponente e subscritos por seu representante legal.



7.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar, efetuando consultas diretas à Internet, nos sites dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS:

8.1. Os interessados deverão apresentar os envelopes das propostas lacrados e rubricados no fecho identificados da seguinte maneira:

ENVELOPE “B”: PROPOSTA PARA OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – QUIOSQUE LOCALIZADO NA RUA LUCAS EVANGELISTA, NO BAIRRO ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ. PROPONENTE: [Razão Social da Empresa.]

CNPJ: [CNPJ da Empresa.]

REPRESENTANTE: [Nome do Sócio ou Representante.]

ATIVIDADE: [Atividade(s) da Empresa.]

ENDEREÇO: [Endereço completo da Empresa.]

TELEFONE: [Telefone(s) da Empresa.]

E-MAIL: [E-mail da Empresa.]

8.2. O envelope deverá conter:

8.2.1. Proposta, com o valor ofertado a ser pago mensalmente, a título de contrapartida em favor da PERMITENTE, considerando o valor mínimo de R\$ 1.049,40 (um mil e quarenta e nove reais e quarenta centavos) estabelecido para o Quiosque, conforme especificações do Termo de Referência;

8.2.2. A proposta de preço MENSAL a ser ofertada, deverá ser apresentada datilografada/digitada e impressa, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, sem rasuras e entrelinhas conforme o modelo do ANEXO I;

8.2.2.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de apresentação da mesma;

8.2.2.2. Caso não haja prazo estipulado na proposta ou este for inferior a 60 (sessenta) dias, a Comissão considerará o prazo estipulado no subitem anterior – 8.2.2.1;

8.3. A proponente poderá encaminhar qualquer outro material que considerar relevante para análise da proposta, como portfólio da empresa, fotos, documentação e outros;

8.4. Todos os números relativos à quantidade, prazo e percentual, deverão ser expressos por algarismo e escritos por extenso. Havendo conflito entre os algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá o por extenso.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. O critério de julgamento deste chamamento será o de MAIOR OFERTA POR ITEM, sendo considerada vencedora a proponente que, ao final das negociações, obtiver a maior oferta para o item pretendido, consoante às especificações do ANEXO II – Termo de Referência do Edital.

9.2. O item único (Quiosque), objeto deste Edital, será adjudicado a uma proponente, cuja proposta for considerada vencedora.

9.3. Serão classificados pela Comissão, para participar da fase de lances, o autor da proposta de MAIOR OFERTA e as demais proponentes que apresentarem as propostas com valores até 10% (dez por cento) inferiores ao maior preço;

9.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Presidente da CECP proclamará a qualificação preliminar das proponentes com as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, além da proponente que tiver apresentado a maior oferta na proposta escrita.

9.5. Nos itens 9.3 e 9.4 deverá ser obedecido o valor mínimo informado no item 8.2.1.

9.6. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação consultará se entre as proponentes existe alguma microempresa, empresa de pequeno porte e/ou micro empreendedor individual, a fim de verificar a ocorrência de empate e dar a possibilidade de novo lance, nos moldes do arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.7. Às proponentes proclamadas classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes em relação à maior oferta.



9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.9. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às proponentes e expressa menção na ata de Sessão.

9.10. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá negociar diretamente com a proponente que apresentar a proposta com maior oferta para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.11. Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da proponente que a tiver formulado.

9.12. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, e as proponentes presentes.

9.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

9.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica prevalecerão as da Proposta.

9.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Caberá um único recurso administrativo, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, desde que haja manifestação expressa da proponente interessada.

10.2. A Comissão poderá rever sua decisão, no prazo de até 02 (dois) dias, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias, devendo promover a sua respectiva publicação no Boletim Oficial do Município.

11. DO VENCEDOR E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

11.1. Será firmado Termo de Permissão Remunerada de Uso (ANEXO III) com a proponente Vencedora, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidos todos os critérios e normativas pertencentes a matéria, mediante os critérios e interesse da Administração Municipal.

11.2. O valor obtido, mediante a melhor proposta pelo quiosque selecionado, deverá ser pago no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) e correção monetária.

11.3. O pagamento a que se refere o item 11.2 dar-se-á via Transferência Bancária Identificada, para conta-corrente específica da Fundação Beatriz Gama.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. A inexecução do objeto deste chamamento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a PERMISSÃO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Permissão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da PERMITENTE

12.3. A sanção prevista na alínea "b" deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de revogação do Termo, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.5. A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo a responsabilidade de pagamento pela PERMISSIONÁRIA por perdas e danos das infrações cometidas.

12.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a PERMISSIONÁRIA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor total do Termo de Permissão, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de revogação do Termo pela PERMITENTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da PERMISSIONÁRIA.

12.8. A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva da Presidente da Fundação Beatriz Gama, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela PERMISSIONÁRIA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É facultado à Fundação Beatriz Gama, quando convocada a proponente vencedora e esta não aceitar os prazos e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Chamamento Público.

13.2. É facultado ao Presidente da CEPC ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3. Fica assegurado à Fundação Beatriz Gama o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Beatriz Gama não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento.

13.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.

13.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação

13.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para nova data, que será devidamente publicada.

13.8. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os documentos de todas as proponentes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação do chamamento, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

13.9. As normas que disciplinam este chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

13.11. As obrigações resultantes do presente certame deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.12. A PROPONENTE vencedora de cada quiosque poderá fazer uso de Engenheiros de Publicidade (Letreiros) no mesmo, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pela legislação de posturas municipais e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado pela Fundação Beatriz Gama.

13.13. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Termo de Permissão Remunerada de Uso;



Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento, Inexistência de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Declaração de Encargos com Aquisição e Manutenção de Equipamentos e Início das Atividades;

Anexo VII – Declaração Referente a Direitos de Retenção ou Indenização sobre as benfeitorias;

Anexo VIII – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual;

Anexo X – Termo de Visita Técnica;

Anexo XI – Declaração de Facultatividade de Visita Técnica.

13.14. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá sanar falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

13.16. Ficam as proponentes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no chamamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

13.17. O foro da comarca de Volta Redonda é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este chamamento e à adjudicação, celebração e execução do termo de permissão.

Volta Redonda/ RJ, 01 de MARÇO de 2018.



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Chamamento Público nº **002** /2018/FBG/ PMVR

Processo Administrativo nº _____.

A empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº CNPJ), sediada na (endereço completo), tendo examinado as normas específicas do Chamamento Público supracitado, cujo objeto é a Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, mediante Termo, do espaço físico destinado à exploração comercial das atividades de restaurante e/ou lanchonete, especializado no modelo gastronômico “_____”, do QUIOSQUE, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração dos alimentos e serviços de atendimento, assim constituído: espaço comercial com 6,00 m², composto de área privativa com uma (01) área de atendimento com balcão; localizado no Rua Lucas Evangelista, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Palácio 17 de Julho, no bairro Aterrado, nesta cidade, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, inclusive de que o tipo de julgamento é o de MAIOR OFERTA POR ITEM, declara expressamente que:

→ Tomou conhecimento e concorda com todas as exigências do Edital e seus Anexos e, inteirou-se de todas as informações técnicas, inclusive, sobre espaço físico, caso seja vencedora deste certame.

- a) O valor mensal proposto para a permissão de uso é de: R\$ _____, (valor por extenso);
- b) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no preâmbulo deste edital.

(local e data) (nome do representante legal e sua assinatura)



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. LEGISLAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência baseia-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, e especificamente, na Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar n.º 101/00 e, por fim, no Decreto Municipal n.º 8.608/2000

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência à Permissão Remunerada de Uso de Bem Público, representado pelo quiosque, com área total de 6,00 M², situado na situado na Rua Lucas Evangelista, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Palácio 17 de Julho, no bairro Aterrado, nesta cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, para fim de exploração comercial, exclusivamente na atividade Lanchonete, com tipo de julgamento de MAIOR OFERTA POR ITEM, conforme discriminado abaixo:

Modelo Gastronômico	Área útil (m2)	Preço Mínimo Mensal
Lanchonete	6,00	R\$ 1.049,40

2.2. A PROPONENTE vencedora de cada quiosque poderá fazer uso de Engenheiros de Publicidade (Letreiros) no mesmo, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pela municipalidade e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado pela Fundação Beatriz Gama.

3. JUSTIFICATIVA

O espaço (quiosque) a ser explorado, compõe um conjunto de aparelhos públicos que visam atender aos anseios dos munícipes, por isso foram edificadas tais áreas, destinando-as à exploração, por particular, das atividades gastronômicas de lanchonete, ao amparo da realização de Chamamento Público para uso remunerado do espaço permitido. Este processo visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa; e terá como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, acerca da permissão remunerada de uso do respectivo espaço comercial pertencente ao Município de Volta Redonda.

A localização do espaço – objeto do chamamento – favorece à exploração da atividade para a qual é destinado, e tende a contribuir para intensificar o consumo no comércio em geral, pois estima-se que o ponto em questão assumirá posição de referência em atratividade para o público que transita pelo logradouro, na área central da cidade, somando-se aos empreendimentos dos ramos de alimentação e bebidas, da região ou ainda em implantação, bem como àqueles que passaram por ampliação e/ou reforma, colaborando para maior frequência e retenção de visitantes e munícipes junto ao comércio local e, a partir daí, auxiliando no fomento e ampliação da demanda por outros produtos e serviços.

A forma de contratação proposta é através da outorga de TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, para fins comerciais, onde o Poder Público, através de ato administrativo discricionário e precário consente ao particular alguma conduta em que exista interesse predominante da coletividade. Neste caso, a exploração do espaço e da infra-estrutura disponível, segundo a sua destinação específica, em conformidade com os parâmetros previamente definidos.



Compete à Fundação Beatriz Gama promover a Concessão, Permissão e Autorização do uso do referido bem público de seu domínio, de acordo com a legislação específica.

A necessidade do procedimento seletivo decorre da subutilização do quiosque, uma vez que se encontra fechado há muito tempo, aproximadamente 04 (quatro) anos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do chamamento as pessoas físicas e jurídicas que atendam o objeto deste Termo de Referência e sigam o modelo gastronômico apontado no item 2.1.

4.2. As proponentes habilitadas deverão apresentar proposta apenas para o Quiosque objeto do presente, não sendo permitida a apresentação de proposta para mais de um quiosque por proponente estranho a este Chamamento Público.

4.3. É vedada a participação de pessoa jurídica ou empresário individual nas seguintes condições:

- a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado do Município de Angra dos Reis, suas autarquias e fundações;
- c) Que possua atividade incompatível com o objeto do presente chamamento;
- d) Que participe de forma direta ou indireta de uma mesma pessoa jurídica ou empresário individual, em mais de uma proposta, bem como a participação em favor de outra empresa;
- e) Que se apresente sob a forma de consórcio;
- f) Que se apresente sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº. 5.764/71.
- g) Que tenha processo de falência ou recuperação judicial, perante os cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica.
- h) Que tenha qualquer dos seus sócios declarados insolventes civis, perante a comarca do seu domicílio.

5. DO MODELO GASTRONÔMICO

5.1. Lanchonete

5.1.1 Entende-se por "Lanchonete" o estabelecimento onde se faz refeições rápidas, geralmente consumidas em balcão.

5.1.2 Permissionário terá que, obrigatoriamente, colocar em exposição e revender os produtos fabricados pela produção da Fundação Beatriz Gama, mais especificamente, aqueles que tenha relação a atividade fim, com o objeto comercial, da permissionária, quais sejam, produtos de panificação e confeitaria.

5.1.3 A permissionária deverá observar estritamente o estabelecido no Decreto nº 8.608/ 2000 que regulamenta o uso especial dos quiosques construídos pelo Município de Volta Redonda, no que couber a sua atividade e produtos que for colocar à venda no quiosque objeto do presente.

5.2. Antes do início do funcionamento do quiosque, deverão ser relacionados os itens do cardápio, de acordo com seu modelo gastronômico e encaminhados à Fundação Beatriz Gama para aprovação e autorização de sua comercialização, bem como futuras alterações durante a vigência do Termo de Permissão de Uso.

6. DO PRAZO DA PERMISSÃO

6.1. O prazo de vigência da permissão será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da PERMITENTE, até o limite de 05 (cinco) anos quando, obrigatoriamente, será realizado novo Chamamento Público.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Compete à Fundação Beatriz Gama, que designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento das obrigações, a fiscalização dos serviços, objeto do chamamento, em conjunto com o Município, quando necessário, ficando a PERMISSONÁRIA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à PERMITENTE.



8. DO VALOR A SER PAGO PELA PERMISSONÁRIA

8.1. O valor mínimo estipulado neste Termo de Referência baseia-se na avaliação realizada pela Comissão Permanente de Licitação através de pesquisa acerca de valores de mercado para instalações comerciais semelhantes, em locais considerados pontos comerciais da região e que tenham alguma similaridade com o pretendido.

8.1.1. Com base no item anterior, chegou-se ao valor mensal mínimo de R\$ 1.049,40 (um mil e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para a Permissão Remunerada de Uso do quiosque

8.2. Pela outorga da permissão de uso, a PROPONENTE vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, observando o limite mínimo descrito no item anterior, o qual será devidamente formalizado no termo a ser firmado entre a PERMISSONÁRIA e a PERMITENTE, na forma do Decreto nº 8.608/ 2000.

8.3. Correrá às expensas da proponente vencedora ainda, todos os custos de mobiliário, pessoal, equipamentos, acessórios, pagamento de energia, água e outros impostos ou despesas necessários para o regular funcionamento do espaço público.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das parcelas mensais decorrentes da outorga da permissão de uso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após assinatura deste Termo, sendo o valor da primeira parcela de forma proporcional, se assim for o caso.

9.2. Nas parcelas que não forem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

9.3. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à permissão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE visando à revogação do termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis

9.4. Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e avaliados pela PERMITENTE.

Volta Redonda/ RJ, ____ de _____ de 2018

CLAUDIA MOREIRA DONELLAS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO N.º
XXX/2018/FBG, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
BEATRIZ GAMA E A EMPRESA XXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, fundação pública, de direito público municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.442.495/0001-70, com sede na Rua Engenheiro Francisco Sabóia Barbosa Filho nº 3.000 - Sítio dos Carvalhos, bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, neste ato representada por sua Presidente, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada PERMISSONÁRIA, com base nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n. 8666/93, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, em decorrência do julgamento do Chamamento Público n.º ____/2018/ FBG/ PMVR, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0488/2017/ FBG/ PMVR, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, do espaço físico – QUIOSQUE – situado na Rua Lucas Evangelista, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Palácio 17 de Julho, no bairro Aterrado, nesta cidade, destinado à exploração comercial das atividades de Lanchonete, na forma do Decreto Municipal nº 8.608/ 2000, com área de 6,00 m², com especificações contidas no respectivo Edital, seu Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do Termo de Permissão Remunerada de Uso é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo.
2.2. A PERMISSONÁRIA deverá iniciar o funcionamento de suas atividades em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste termo, observado o disposto no subitem 5.2.1.”b” descrito a seguir.
2.3. A presente permissão de uso tem caráter precário, podendo ser revogada a critério da Administração Municipal independente do prazo disposto no item 2.1, a ser resolvido na via indenizatório do permissionário.
2.4. Decorrida a execução do prazo acima indicado e da eventual prorrogação, autorizada em caso de interesse da PERMITENTE, por igual período, haverá novo procedimento licitatório na forma dos artigos 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela outorga da permissão de uso, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor de R\$(.....), ofertado em sua proposta comercial.
3.2. Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes quanto às adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, tributos que incidam direta ou indiretamente sobre o

imóvel e sobre as atividades nele desenvolvidas, assim como despesas para instalação de telefone, energia elétrica, água e de qualquer outro serviço utilizado, que serão integralmente arcadas pela PERMISSONÁRIA de acordo com as obrigações previstas na cláusula 5ª.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Fica obrigada a PERMISSONÁRIA a realizar o pagamento das parcelas mensais decorrentes da Permissão Remunerada de Uso, através de transferência bancária identificada, em favor da Fundação Beatriz Gama, em conta-corrente específica, no Banco xxx, Agência xxx, Conta Nº xxxxx.

4.2. O pagamento das parcelas mensais decorrentes da outorga da permissão de uso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após assinatura deste Termo, sendo o valor da primeira parcela de forma proporcional, se assim for o caso, observado o disposto no subitem 5.2.1.ºb” da cláusula seguinte.

4.3. Nas parcelas que não forem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

4.4. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à permissão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE visando à revogação do termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.5. Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e avaliados pela PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da PERMITENTE:

5.1.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto deste Termo de Permissão, imediatamente após sua assinatura, de forma que a PERMISSONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

5.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a PERMISSONÁRIA para pronta regularização;

5.1.3. Notificar imediatamente a PERMISSONÁRIA em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito.

5.1.3.1. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pela PERMITENTE, visando à revogação do termo;

5.1.4. Notificar a PERMISSONÁRIA imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias.

5.2. Obrigações da PERMISSONÁRIA:

5.2.1. As obrigações da PERMISSONÁRIA estão dívidas em 03 (três) grupos por grau de importância conforme disposições abaixo:

5.2.1.1. Obrigações do Grupo 1:

a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é permitido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela PERMITENTE, contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo e na legislação específica;

b) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste termo, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento;

c) Pagar, pontualmente, as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo que o atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou intercaladas, poderá implicar a revogação do termo;

d) Não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão objeto deste Termo, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

- e) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do termo, desde que previamente submetida à PERMITENTE para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições de exigências contratuais;
- f) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela PERMITENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;
- g) Manter a exploração da atividade comercial durante toda a semana, pelo período mínimo de 10 h/dia, observando o horário de início e término do funcionamento do Quiosque que deve ser de 07h00 às 19h00;
- h) Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da PERMITENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta permissão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;
- i) As benfeitorias aprovadas pela PERMITENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para este, não cabendo à PERMISSONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o termo;
- j) Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi selecionado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de revogação do termo;
- k) Não utilizar alto-falante e/ou congêneres, cujo som ou ruído produzido supere o permitido pela Lei de Posturas Municipais;
- l) Não guardar ou depositar produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- 5.2.1.2. Obrigações do Grupo 2:
- a) Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia e água no prazo, impreterível, de 15 (quinze) dias após a assinatura do termo;
- b) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da PERMITENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela Fundação Beatriz Gama;
- c) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.
- 5.2.1.3. Obrigações do Grupo 3:
- a) Indicar e qualificar preposto da empresa através de procuração para atuar durante a vigência do Termo com poderes específicos para receber em nome da PERMISSONÁRIA notificações e intimações emitidas pela PERMITENTE;
- b) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à PERMITENTE, sempre que lhe forem solicitadas;
- c) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o e-mail a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: secretaria.fbg@epdvr.com.br;
- d) A PERMISSONÁRIA não pode, em hipótese nenhuma, distribuir ao redor do quiosque jogos de mesa, cadeiras e/ou bancos;
- e) A PERMISSONÁRIA não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do Quiosque, exceto quando houver prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
- f) Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela PERMITENTE;
- g) A PERMISSONÁRIA não poderá criar ou alojar animais domésticos no Quiosque;
- h) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- i) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das suas atividades, honrando todo os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PERMITENTE;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela PERMISSONÁRIA;
- l) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do Quiosque, cujo uso lhe é permitido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

- m) Restabelecer e manter o imóvel, e os sanitários que o compõem, objeto desta permissão em perfeitas condições de uso, estética, conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela PERMITENTE e legislação em vigor;
- n) Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo;
- o) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;
- p) Manter, durante toda a execução do Termo, a compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Compete à Fundação Beatriz Gama designar formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento das obrigações contratuais, a fiscalização dos serviços, objeto deste instrumento, ficando a PERMISSONÁRIA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à Fundação Beatriz Gama.
- 6.2. A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela PERMISSONÁRIA poderá ser em conjunto com o Município, quando necessário, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.
- 6.3. Caberá à PERMITENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos deste instrumento, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução, atestando, inclusive, o início das atividades da PERMISSONÁRIA.
- 6.4. A fiscalização deste Termo de Permissão será exercida no interesse exclusivo da PERMITENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA por qualquer irregularidade.
- 6.5. A PERMISSONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.
- 6.6. O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela Fundação Beatriz Gama, por parte da PERMISSONÁRIA poderá acarretar penalidades, garantindo-se ao notificado, o direito de defesa na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a PERMISSONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - b) MULTAS, que serão aplicadas, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal pela outorga da permissão:
 - b.1) 3% (três por cento) sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 do subitem 5.2.1.3
 - b.2) 7% (sete por cento) sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 do subitem 5.2.1.2
 - b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 do subitem 5.2.1.1;
- 7.2. A PERMISSONÁRIA não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 7.3. A multa não impede que a PERMITENTE rescinda unilateralmente o termo.
- 7.4. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.
- 7.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 7.1, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.6. É facultado à PERMISSONÁRIA interpor recurso, dirigido ao Prefeito do Município, contra a aplicação, por decisão da Presidente da Fundação Beatriz Gama, das penas de advertência ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 7.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à PERMITENTE pelo descumprimento das obrigações.

7.8. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a PERMISSIONÁRIA será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da PERMISSIONÁRIA, ao Prefeito.

7.9. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DO TERMO

8.1. Os casos de revogação do termo de permissão serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

8.2. A revogação deste Termo não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela PERMISSIONÁRIA.

8.3. Constituem, dentre outros, motivos para a revogação deste Termo, assegurando-se à PERMISSIONÁRIA o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento (ciência) da notificação emitida pela Autoridade competente:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas desse Termo de Permissão Remunerada de uso, especificações e prazos;
- II – a não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- III – o atraso injustificado para início das atividades;
- IV – a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, o empréstimo ou sublocação, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;
- V – a modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSIONÁRIA que prejudique a execução deste instrumento;
- VI – o desatendimento das determinações regulares da Fundação Beatriz Gama, por meio do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o Termo de Permissão, assim como as de seus superiores;
- VII – a recusa reiterada no recebimento de Notificações da PERMITENTE;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da Fundação Beatriz Gama;
- IX – decretação de falência da sociedade empresária ou do empresário individual;
- X – dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;
- XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidência da Fundação Beatriz Gama, no processo administrativo de permissão de uso;
- XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Permissão;
- XIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIV – o não pagamento do valor ofertado pela PERMISSIONÁRIA conforme estabelecido no subitem 3.1 deste Termo de Permissão e o descumprimento do eventual acordo de parcelamento;
- XV – o descumprimento das penalidades impostas por infrações;
- XVI – a não manutenção, durante a utilização do bem, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

8.4. Conforme previsto na Cláusula 4 deste Termo de Permissão, o atraso no pagamento de duas parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à permissão de uso, implicará na revogação do Termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

8.5. A revogação será determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



8.6. Extinta a permissão, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de revogação do Termo, será notificado a PERMISSONÁRIA para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

8.6.1. Obriga-se a PERMISSONÁRIA a entregar o imóvel, objeto deste Termo, no prazo assinalado, inteiramente desimpedido, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata devolução do bem à PERMITENTE.

8.7. Extinto, por qualquer hipótese, este Termo de Permissão ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela PERMISSONÁRIA, poderá a PERMITENTE, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles à PERMISSONÁRIA, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando a PERMISSONÁRIA responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

8.7.1. A Fundação Beatriz Gama notificará a PERMISSONÁRIA diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para a retirada dos bens.

8.7.2. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a Fundação Beatriz Gama autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A PERMISSONÁRIA poderá fazer uso de Engenheiros de Publicidade (Letreiros) no quiosque, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pela municipalidade e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado por esta.

9.2. Regem a presente permissão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, a Lei Federal n.º 8.666/93, além das disposições aqui previstas.

9.3. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente Termo deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

9.4. Integram o presente instrumento, o Edital de Chamamento Público n.º ____/ 2018/ FBG, seu Termo de Referência e demais anexos e a Proposta Comercial da PERMISSONÁRIA, como se nele estivessem transcritos, estando aos mesmos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Permissão que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda/ RJ, ____ de _____ de _____.

FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____



2. Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº ____/2018/FBG/ PMVR

Processo Administrativo nº _____

(nome da empresa), CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, CPF nº _____, através da presente, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF sob o nº _____, a participar do Chamamento Público instaurado pela Fundação Beatriz Gama, supra referido, na qualidade de Representante Legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar demais atos inerentes ao certame.

(local e data) (nome do representante legal e sua assinatura) (Reconhecer Firma)



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Chamamento Público nº _____/2018/FBG/ PMVR

Processo Administrativo nº _____

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), DECLARA que: tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital; não existem fatos que a impeçam de participar deste certame e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação referentes ao Chamamento supracitado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data) (nome do representante legal e sua assinatura)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Chamamento Público nº ____/2018/FBG/ PMVR

Processo Administrativo nº _____

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da empresa PERMISSIONÁRIA;
- b) compromete-se a iniciar suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura do Termo de Permissão;
- c) manterá os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, durante toda a vigência do Termo.

(local e data) (nome do representante legal e sua assinatura)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO REFERENTE A DIREITOS DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO SOBRE AS BENFEITORIAS

Chamamento Público nº ____/2018/FBG/ PMVR

Processo Administrativo nº _____

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei, estar ciente de que NÃO cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que a PERMISSONÁRIA vier a realizar no espaço físico do Quiosque.

(local e data) (nome do representante legal e sua assinatura)



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Chamamento Público nº ____/2018/FBG/ PMVR

Processo Administrativo nº _____

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(local e data) (nome do representante legal e sua assinatura)



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Chamamento Público nº ____/2018/FBG/ PMVR

Processo Administrativo nº _____

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

(local e data) (nome do representante legal e sua assinatura)



ANEXO X – TERMO DE VISITA TÉCNICA

Chamamento Público nº ____/2018/FBG/ PMVR

Processo Administrativo nº _____

DECLARO, para fins de participação no Chamamento Público referenciado, visando o credenciamento e seleção de pessoas jurídicas para OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO de Quiosque a título precário, localizado Rua Lucas Evangelista, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Palácio 17 de Julho, no bairro Aterrado, nesta cidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência; que a empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), com sede em (endereço), (bairro), na cidade de (cidade); representada pelo Sr.(a) (nome do representante), RG nº (nº do RG), CPF nº (nº do CPF); efetuou vistoria no QUIOSQUE, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas do local, bem como, dos equipamentos nele instalados.

Volta Redonda/RJ, ____/ ____/ _____.

Fundação Beatriz Gama
(assinatura e matrícula do servidor)



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE FACULTATIVIDADE DE VISITA TÉCNICA

Chamamento Público nº ____/2018/FBG/ PMVR

Processo Administrativo nº _____

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), DECLARA QUE OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, por ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao Quiosque pretendido, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

(local e data) (nome do representante legal e sua assinatura)



CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002 / 2018 – FBG/ PMVR

CREENCIAMENTO

PROCESSO n.º 488 / 2017 FBG/ PMVR

A V I S O

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DO QUIOSQUE, LOCALIZADO NA RUA LUCAS EVANGELISTA, AO LADO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - PALÁCIO 17 DE JULHO, NO BAIRRO ATERRADO, NESTA CIDADE.

OBJETO:

O PRESENTE CHAMAMENTO TEM POR OBJETO A OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, DO ESPAÇO FÍSICO – REPRESENTADO PELO QUIOSQUE – SITUADO NA RUA LUCAS EVANGELISTA, AO LADO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - PALÁCIO 17 DE JULHO, NO BAIRRO ATERRADO, NESTA CIDADE, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ATIVIDADE DE VENDA DE LANCHES PRONTOS, CONFORME MODELO ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL

DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

Local: Setor de Licitações da Fundação Beatriz Gama/ PMVR

Endereço: Rua Engenheiro Francisco Sabóia Barbosa Filho nº 3000 - Sítio dos Carvalhos, Bairro Retiro – Volta Redonda – RJ. CEP: 27277-240.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: do dia 02 / 03 / 2018 ao dia 16 / 03 / 2018.

HORÁRIO DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: de 08:30 às 11:30h e de 13:30h às 16:00h

DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS: dia 19 / 03 / 2018

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: www.voltaredonda.rj.gov.br